



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

LEI DE INICIATIVA DO PODER
EXECUTIVO n° 552/2013.

“DISPÕE SOBRE O REGIME DE
ADIANTAMENTO/SUPRIMENTO DE
FUNDOS NO ÂMBITO DE MUNICÍPIO DE
ITAQUIRAÍ-MS”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE
ITAQUIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Regime de Adiantamento consiste na entrega de numerários a servidor, mediante prévio empenho, de despesa pública, que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, realizada na modalidade Regime Financeiro Especial, de conformidade com o disposto no art. 68 da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964, destinadas à realização das seguintes despesas, quando não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação:

I – despesas de viagens ou transportes, a serviço da municipalidade, que ocorram pela extensão do percurso ou por imprevisto, tais como: combustível, peças, alimentação, pedágio e outras despesas imprevistas decorrentes da viagem.

II – de pequeno vulto, e pronto pagamento;

Parágrafo 1º - O valor para concessão de suprimento de fundos para os fins dos Inciso I e II será no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo 2º - Consideram-se de pequeno vulto, para fins do artigo anterior, as despesas de pronto pagamento que não excedam o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), no caso de compras e outros serviços.

Parágrafo 3º - Os limites a que se refere o parágrafo anterior são de cada despesa, vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório, para adequação a esse valor. Com o objetivo de esclarecer o que será “cada despesa” fica estabelecido que esta, será caracterizada



MUNICÍPIO DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

pelo item de despesa, entende-se não como um desdobramento contábil, mas como a individualização do objeto a ser adquirido, qual seja o material ou serviço específico.

Parágrafo 4º - O Adiantamento é concedido mediante ato do ordenador de despesas da respectiva unidade orçamentária, na conformidade do Regulamento.

Parágrafo 5º - A Nota de Empenho deverá ser extraída à conta dos Créditos Orçamentários respectivo, em nome do responsável pelo Adiantamento.

Parágrafo 6º - A um só adiantamento poderão corresponder diversos Empenhos se a natureza dos dispêndios for diferente.

Art. 2º - Não será concedido adiantamento a servidor:

I – em alcance assim considerada a omissão na prestação oportuna das contas ou a rejeição destas;

II – a responsável por dois adiantamentos;

III – indiciado por Inquérito Administrativo;

IV – que em 60 (sessenta) dias complete tempo de contribuição para se aposentar.

Art. 3º - O Regulamento desta Lei será baixado por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaquirai-MS, 04 de março de 2013.

Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal.